



PROJETO DE LEI Nº 51, de 30 de março de 2021.

Dispõe sobre o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate à COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e com vigência enquanto durar o estado de calamidade pública referente à pandemia de Covid-19, devendo cessar o abono temporário, imediatamente, caso seja decretado o fim da Pandemia Covid-19:

- I. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), a todos os servidores da Saúde e da Assistência Social efetivos, contratados e comissionados, que estejam em atividades diretamente relacionadas ao combate da Pandemia de Coronavírus - Covid-19;
- II. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos fiscais, que estejam em atividade diretamente ligada à fiscalização das ações de combate à Covid-19;
- III. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos servidores que estejam cedidos por suas respectivas Secretarias, para exercerem atividades relacionadas diretamente às ações de combate à Covid-19;
- IV. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos Coveiros e servidores dos Cemitérios Públicos, que estejam em atividade durante a Pandemia de Coronavírus-Covid-19;
- V. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos Guardas Municipais e Seguranças Municipais, que estejam exercendo atividades específicas no combate à Pandemia de Coronavírus-Covid-19, devendo ser definido diretamente pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;
- VI. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos servidores da equipe SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que estejam em contato direto com servidores públicos municipais com suspeita ou infectados pelo Coronavírus, durante a pandemia.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o pagamento da concessão através de Decreto no prazo máximo de 7 (sete) dias após a aprovação desta Lei e fará o pagamento dos retroativos em uma única parcela.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 3º - A concessão do abono temporário não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre o abono temporário não haverá incidência de desconto de INSS, havendo somente desconto de IRRF.

Art. 4º - A fonte de custeio para o pagamento do direito concedido no Art. 1º serão as dotações constantes no orçamento vigente, preferencialmente com fontes de recursos destinadas ao combate da Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO AMORIM
CALDEIRA:3150743
3620

Assinado de forma digital por
ORLANDO AMORIM
CALDEIRA:31507433620
Dados: 2021.03.30 16:44:47 -03'00'



PREFEITURA DE
ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos Projeto de Lei, visando a concessão de abono temporário para os servidores públicos do Município, envolvidos diretamente no combate Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

O Abono Temporário será concedido aos servidores da saúde, da assistência social, da segurança pública, aos fiscais, que estejam ligados diretamente ao combate à Covid-19, além dos Monitores Escolares, Coveiros e servidores dos cemitérios públicos, que se encontram diretamente nas atividades de combate à Pandemia.

Trata-se de um abono temporário não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, portanto não terá incidência de INSS, conforme já decidido pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 593068.

O abono temporário tem previsibilidade para ser concedido, considerando o Art. 8º, § 5º da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 – COVID-19, quando a lei proibiu criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, exceto quando se tratar de medidas de combate à pandemia, conforme transcrevemos:

Art. 8º - (...)

*§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

O valor de impacto orçamentário e financeiro da despesa está estimado no documento em anexo.

Por ser matéria de interesse da municipalidade, contamos com a sua unânime aprovação e que a mesma seja tramitada em regime de **urgência**.

Itabirito, 30 de Março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO AMORIM
CALDEIRA:3150743
3620

Assinado de forma digital por
ORLANDO AMORIM
CALDEIRA:31507433620
Dados: 2021.03.30 16:55:35
-03'00'



MEMORANDO Nº 041/2021

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Impacto financeiro do abono 2021

DATA: 30/03/2021

Prezada Procuradora,

Encaminhamos em anexo ao presente memorando o cálculo do impacto financeiro do abono a ser concedido aos profissionais relacionados ao combate da pandemia do coronavírus, devidamente quantificada por secretaria municipal e considerando-se a concessão com início de vigência a partir do mês de abril de 2021 e data de cessação em dezembro de 2021.

Cordialmente,

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal da Fazenda

Recebido em:

30 / 03 / 2021

Mem - 16113m

Procuradoria Jurídica



MUNICÍPIO DE
ITABIRITO

Av. Guelroz Júnior, 635 ► cep 35450-000 | Itabirito ► Minas Gera

Local	Nme do local	Ação	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
80200	Departamento de Atenção Primária em Saúde	2551										0,00
80201	Manutenção Atividade Atenção Básica	2551	9.823,00	9.823,00	9.823,00	9.823,00	9.823,00	9.823,00	9.823,00	9.823,00	9.823,00	88.407,00
80202	Manutenção Atividade ACS	2551	11.286,00	11.286,00	11.286,00	11.286,00	11.286,00	11.286,00	11.286,00	11.286,00	11.286,00	101.574,00
80300	Coordenadoria Técnica de Estratégia de Saúde da Família	2551	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	3.762,00
80301	Supervisão de Serviços de Saúde	2551	5.643,00	5.643,00	5.643,00	5.643,00	5.643,00	5.643,00	5.643,00	5.643,00	5.643,00	50.787,00
80302	Manutenção Atividade PSF	2551	12.122,00	12.122,00	12.122,00	12.122,00	12.122,00	12.122,00	12.122,00	12.122,00	12.122,00	109.098,00
80400	Coordenadoria Técnica de Programas Assistenciais em Saúde	2551	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	1.881,00
80401	Supervisão de Serviços de Saúde	2551										0,00
80402	Manutenção Atividade NASF	2551	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	22.572,00
80500	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal	2551	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	3.762,00
80501	Supervisão de Serviços de Saúde	2551	627,00	627,00	627,00	627,00	627,00	627,00	627,00	627,00	627,00	5.643,00
80502	Manutenção Atividade Saúde Bucal	2551	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	1.881,00
80503	Manutenção Atividade CEO	2552	3.971,00	3.971,00	3.971,00	3.971,00	3.971,00	3.971,00	3.971,00	3.971,00	3.971,00	35.739,00
80600	Coordenadoria Técnica de Saúde Mental	2552										0,00
80601	Supervisão de Serviços de Saúde	2552	2.717,00	2.717,00	2.717,00	2.717,00	2.717,00	2.717,00	2.717,00	2.717,00	2.717,00	24.453,00
80602	Manutenção Atividade CAPS	2552	5.016,00	5.016,00	5.016,00	5.016,00	5.016,00	5.016,00	5.016,00	5.016,00	5.016,00	45.144,00
80700	Departamento de Atenção Secundária em Saúde	2552	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	1.881,00
80800	Coordenadoria Técnica de Apoio e Diagnóstico	2552	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	15.048,00
80900	Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica	2552	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	1.672,00	15.048,00
81000	Coordenadoria Técnica de Especialidades Médicas	2552	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	22.572,00
81100	Coordenadoria Técnica de Reabilitação e Fisioterapia	2552	2.299,00	2.299,00	2.299,00	2.299,00	2.299,00	2.299,00	2.299,00	2.299,00	2.299,00	20.691,00
81200	Coordenadoria Técnica de Urgência e Emergência	2552	20.273,00	20.273,00	20.273,00	20.273,00	20.273,00	20.273,00	20.273,00	20.273,00	20.273,00	182.457,00
81201	Supervisão de Serviços de Saúde	2552	6.061,00	6.061,00	6.061,00	6.061,00	6.061,00	6.061,00	6.061,00	6.061,00	6.061,00	54.549,00
81202	Divisão Administrativa de Urgência e Emergência	2552	3.344,00	3.344,00	3.344,00	3.344,00	3.344,00	3.344,00	3.344,00	3.344,00	3.344,00	30.096,00
81203	Manutenção Atividade SAMU - 192	2552										0,00
81300	Coordenadoria Técnica do Centro Hiperdia e Viva Vida	2552	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	1.881,00
81301	Manutenção Programa Centro Viva Vida	2552	1.881,00	1.881,00	1.881,00	1.881,00	1.881,00	1.881,00	1.881,00	1.881,00	1.881,00	16.929,00
81302	Manutenção Programa Hiperdia	2552	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	13.167,00
81400	814 Departamento de Gestao e Financas da S	2550	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	9.405,00

[illegible]

Local	Nme do local	Ação	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
	SUB-TOTAL OUTRAS SECRETARIAS		49.115,00	49.115,00	49.115,00	49.115,00	49.115,00	49.115,00	49.115,00	49.115,00	49.115,00	442.035,00
	TOTAL		161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	1.457.775,00